



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### INDICAÇÃO

**Solicita ao Poder Executivo Municipal a realização de parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para a instalação de Instituto Médico Legal - IML, em Paraty.**

**Exmo. Senhor**

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A parceria do Poder Executivo Municipal e Governo do Estado do Rio de Janeiro para instalação de Instituto Médico Legal - IML em Paraty.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação de parceria entre o Município de Paraty e o Estado do Rio de Janeiro para instalação de uma unidade do Instituto Médico Legal fundamenta-se primordialmente no artigo 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas. Soma-se a este dispositivo o artigo 144, § 4º, que atribui às polícias civis a apuração de infrações penais, e o artigo 241, que prevê expressamente a cooperação técnica e financeira entre entes federativos.

No âmbito processual penal, o Código de Processo Penal estabelece nos artigos 158 e 159 a obrigatoriedade do exame de corpo de delito quando a infração deixar vestígios, devendo ser realizado por peritos oficiais. A Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2014) complementa esse arcabouço normativo ao determinar a estruturação dos órgãos auxiliares da Justiça, incluindo o Instituto Médico Legal.

A instalação de uma unidade do IML em Paraty atende diretamente aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e do acesso à justiça. A distância geográfica para unidades existentes compromete significativamente a celeridade dos procedimentos periciais, gerando custos adicionais e retardando a prestação jurisdicional. O município apresenta volume de ocorrências que justifica tecnicamente a implementação de uma unidade local, promovendo economia processual através da redução de custos e tempo nos procedimentos criminais e cíveis que dependem de perícia médico-legal.

A parceria proposta materializa o princípio constitucional da cooperação federativa, garantindo maior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



efetividade na prestação jurisdicional e contribuindo substancialmente para o fortalecimento da segurança pública local, em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

**Laion Junio Campos Carlos  
Laion Campos  
Vereador(a)**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **24/09/2025 15:23**

Checksum: **C56473165D6191FB95961A4D3A5D244BCED03DC40CA0B11C7EB9100AEA919F37**